

**RESOLUÇÃO CIB Nº 491/2025 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre convalidação da Resolução AD REFERENDUM Nº 482/2025 que aprovou a solicitação de atualização e repasse de aporte financeiro complementar da União, para o pagamento do Piso Salarial Nacional aos profissionais Agentes de Combate as Endemias – ACE, do município de Envira/AM.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua Reunião 371ª (trecentésima septuagésima primeira), 301ª (trecentésima primeira) Reunião Ordinária, realizada no dia 29/09/2025 e;

**Considerando** a proposta que consta no **Processo nº 01.01.017101.038573/2025-90**, que trata da solicitação do município de Envira, em relação ao cancelamento da Resolução nº 101/2019 e o retorno do recebimento de Assistência Financeira Complementar – AFC, da União, pelo Município;

**Considerando** que, na Portaria nº 2.663/GM/MS, de 09 de outubro de 2019, Anexo III, no qual consta que os Municípios de Alvarães, Amaturá, Anamã, Anori, Autazes, Boa Vista do Ramos, Borba, Caapiranga, Coari, Envira, Itacoatiara, Itapiranga, Japurá, Manacapuru, Manicoré, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Parintins, Pauini, Presidente Figueiredo, Silves, Tefé e Urucará, estão sem Agentes de Combate às Endemias elegíveis, para recebimento do AFC;

**Considerando** o Art. 4º da Portaria supramencionada, no qual “as Secretarias Municipais de Saúde listadas no Anexo III, que apresentarem o mesmo valor do PFVS estabelecido pela Portaria nº 2.510/GM/MS/2017, que venham a cadastrar ACE elegíveis para fins de recebimento da Assistência Financeira Complementar da União - AFC, devendo pactuar na CIB os novos valores do PFVS e formalizar à Secretaria de Vigilância em Saúde-SVSA para os devidos encaminhamentos quanto à publicação de portaria autorizativa”;

**Considerando** o Parágrafo Único do Art. 4º ressalta-se a SVSA irá monitorar o cadastramento dos ACE pelos municípios no Sistema de Cadastramento de Estabelecimentos de Saúde-SCNES, após o recebimento da Resolução da CIB prevista no caput, para fins da efetivação dos repasses da AFC e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE – IF;

**Considerando** a Portaria nº 76/GM/MS, de 13 de fevereiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde e ao incentivo aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e,

**Considerando** a Resolução CIB N 0174/2023 de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde para municípios do Amazonas que vierem cadastrar ACE elegíveis para recebimento de AFC;

**Considerando** o parecer favorável do Diretor Técnico da FVS-RCP, Sr. Augusto Zany dos Reis, e da Sra. Priscila Lacerda, Diretora do Departamento de Planejamento – DEPLAN/SES-AM, tendo em vista a natureza e abrangência das propostas.





**RESOLVE:**

**CONSENSUAR** pela convalidação da Resolução AD REFERENDUM Nº 482/2025 que aprovou para que o município de Envira/AM, faça jus ao recebimento da Assistência Financeira Complementar (AFC).

Os valores do PFVS do Amazonas permanecerão com os mesmos valores pactuados na Resolução CIB/AM nº 101/2019, sendo os valores ajustados anualmente com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) conforme preconizado na Portaria MS/GM 1378/2013, Art. 15, § 2º.

A ressalva será que o município de Envira/AM incluído no Anexo III, da Portaria nº 2.663/GM/MS, de 9 de outubro de 2019, que venham a cadastrar Agentes de Combate às Endemias (ACE) conforme os parâmetros definidos nos Artigos 416º a 430º, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passe a receber a Assistência Financeira Complementar da União (AFC) para aqueles ACE considerados como elegíveis, de acordo com o teto máximo estabelecido pela Portaria nº 535/GM/MS, de 30 de março de 2016.

**Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site [www.saude.am.gov.br/cib/index.php](http://www.saude.am.gov.br/cib/index.php)**

A Coordenadora da CIB/AM e a Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

**Maria Adriana Moreira**  
Presidente do  
COSEMS/AM

**Nayara de Oliveira Maksoud**  
Coordenadora da CIB/AM

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 491/2025, datada de 29 de setembro de 2025, nos termos do Decreto de 19 de março de 2024.

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD**  
Secretária de Estado de Saúde





## ANEXO I

Figura 1: Cadastro no CNES de 4 profissionais ACE no município e Envira/AM.

Ministério da Saúde

**CNESNet**  
Secretaria de Atenção à Saúde

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

**Profissionais por Especialidade**  
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

| Nome                               | Município | UF |
|------------------------------------|-----------|----|
| LEILSON MENDES ALVES               | ENVIRA    | AM |
| ALEXANDRO ALVES DE SOUZA           | ENVIRA    | AM |
| RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CAMPINA | ENVIRA    | AM |
| LUZIVAN ESTEVO DA SILVA            | ENVIRA    | AM |
| GELCIMAR DA COSTA SILVA            | ENVIRA    | AM |
| NELSONEDIO EPIFANIO DE FRANCA      | ENVIRA    | AM |
| ELITON GONCALVES DE SOUZA          | ENVIRA    | AM |
| VALDENIR PEDROSA FARIAS            | ENVIRA    | AM |
| MARTA CLAUDIO XAVIER               | ENVIRA    | AM |
| RAIMUNDO MARQUES DE BRITO          | ENVIRA    | AM |
| FRANCISCO RODRIGUES DUO            | ENVIRA    | AM |
| RAIMUNDO BENICIO XAVIER DE FRANCA  | ENVIRA    | AM |

Fonte: CNESNet/MS disponível em 19/09/2025

